



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**30/04/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 177/2025	PROCESSO WEB Nº 04160004 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DENOMINA A RUA "E" DO CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA LUIZ FELIPE DA SILVA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 176/2025	PROCESSO WEB Nº 04160003 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ, DESTINADO À PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGABILIDADE, INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 179/2025	PROCESSO WEB Nº 04160009 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA O PROGRAMA "COLO PARA MÃE", DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 181/2025	PROCESSO WEB Nº 04220003 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS NA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 180/2025	PROCESSO WEB Nº 04220002 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O PROGRAMA "ATENÇÃO E CUIDADOS AS MÃES ATÍPICAS" OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ORIENTAÇÕES , ATENÇÃO E CUIDADOS AS MÃES ATÍPICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 182/2025	PROCESSO WEB Nº 04220011 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DO MUNICÍPIO.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 184/2025	PROCESSO WEB Nº 04220041 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 186/2025	PROCESSO WEB Nº 04230017 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - FALTRI	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 185/2025	PROCESSO WEB Nº 04230011 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 183/2025	PROCESSO WEB Nº 04220035 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2025	PROCESSO WEB Nº 04230013 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

**PROJETO DE LEI N° 006/2025**

**“DENOMINA A “RUA E” DO  
CONJUNTO JARDIM PLANALTO II,  
NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA  
LUIZ FELIPE DA SILVA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Luiz Felipe da Silva a atual Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa homenagear a memória de Luiz Felipe da Silva, um cidadão cuja história de vida se entrelaça com o desenvolvimento do Conjunto Jardim Planalto II, no bairro Santos Dumont, em Maceió.

Em 1999, Luiz Felipe iniciou um sonho: adquirir um terreno e, com esforço pessoal, construir sua moradia. Mesmo antes da urbanização local, visitava frequentemente o lote, cuidando com carinho de uma pequena horta, símbolo de sua dedicação. Ao longo dos anos, mesmo diante das dificuldades financeiras, deu início à



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

construção de sua casa, acompanhando de perto cada etapa da obra, atuando como cuidador e fiscal, sempre presente e envolvido com sua realização.

Durante esse processo, enfrentou uma longa batalha de quase uma década, marcada por desafios de saúde, como problemas de locomoção, lesões no joelho e o diagnóstico de um câncer de próstata. Ainda assim, com resiliência, nunca abandonou o sonho de concluir seu lar. Mesmo nos períodos mais difíceis, manteve sua presença viva na comunidade.

Em 2008, com a casa em condições mínimas de habitação, Luiz Felipe passou a residir no conjunto, mesmo com 85% da obra ainda por concluir. Lá, tornou-se figura conhecida e querida, estabelecendo laços de amizade com os vizinhos e moradores da rua E, onde viveu. Era comum vê-lo sentado à porta, conversando, contando histórias e acompanhando o cotidiano do bairro com atenção e afeto.

Mesmo com limitações físicas, agravadas por sucessivas fraturas e pela idade avançada, Luiz Felipe não se afastou da convivência social. Continuava a visitar amigos, receber os que o estimavam e manter vivo o espírito comunitário que tanto prezava. Em 2014, após nova fratura, passou a enfrentar restrições mais severas de mobilidade, mas seguiu recebendo visitas e transmitindo seu legado de amizade e perseverança.

Luiz Felipe da Silva faleceu em 29 de outubro de 2014, deixando como marca um exemplo de luta, dedicação e amor à comunidade. Sua história inspira pelo empenho em transformar um sonho em realidade, ao lado da família, dos amigos e dos vizinhos que conquistou ao longo da vida.

Dessa forma, nada mais justo e digno do que perpetuar sua memória por meio da denominação da “Rua E” do Conjunto Jardim Planalto II com seu nome. Este ato simbólico representa não apenas o reconhecimento público de sua trajetória, mas também um gesto de gratidão por sua presença transformadora na vida de tantos.

Maceió, 15 de abril de 2025.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

Ao Exmo. Sr. Vereador Jônatas Omena

Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Solicitação de Denominação da Rua E do Conjunto Jardim Planalto II como Rua Luiz Felipe da Silva

Prezado Vereador,

Nós, moradores da Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, Maceió/AL, vimos respeitosamente por meio deste solicitar a denominação oficial da referida via como “Rua Luiz Felipe da Silva”, em justa e merecida homenagem à memória e legado de Luiz Felipe da Silva, um dos primeiros moradores da localidade e figura amplamente reconhecida por sua trajetória de luta, dedicação à família e à comunidade.

Luiz Felipe foi um dos pioneiros no conjunto, tendo adquirido seu terreno ainda antes da urbanização completa da região. Com esforço próprio, iniciou a construção de sua casa e acompanhou com zelo e esperança cada fase dessa conquista. Mesmo enfrentando sérios problemas de saúde ao longo dos anos, nunca abandonou seu sonho nem seu vínculo com os vizinhos e amigos, tornando-se uma referência de convivência, superação e humanidade.

Durante os anos em que viveu na Rua E, Luiz Felipe manteve uma relação próxima e afetuosa com os moradores, sendo presença constante e querida. Sua história de vida representa a de tantos outros cidadãos que constroem a cidade com dignidade, mesmo diante das dificuldades.

Dessa forma, entendemos que a denominação da Rua E como “Rua Luiz Felipe da Silva” será um ato de reconhecimento à sua trajetória e um marco de memória coletiva para todos os moradores da região.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para a tramitação e aprovação desse pedido junto à Câmara Municipal de Maceió.

Atenciosamente,

MORADORES DA RUA E — CONJUNTO JARDIM PLANALTO II



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**ABAIXO-ASSINADO**

ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA PARA "RUA LUIZ FELIPE DA SILVA", COMO HOMENAGEM  
CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, QUADRA E – SANTOS DUMONT, CEP 57075455

	NOME COMPLETO	CPF
1.	DAMISSON FÁBIO CASSIANO DA SILVA	132.162.294-59
2.	David Fabrício Carrinho da Silva	108.716.129-02
3.	DANILO DA SILVA SANTOS	063.665.994-00
4.	Jose Nildo Cassimiro da Silva	358.233.024-72
5.	Marineide Felipe da Silva	956.535.544-72
6.	David Inácio da Silva	05249020461
7.	Carla FERNANDA FERREZ	072 736 254 26
8.	Václav Luiz de FRANÇA	7806 768 034 39
9.	HELENITA LEITE DA SILVA	84256451-04
10.	Peterson dos Santos	140.390.364-68
11.	Rodrigo Bezerra dos Santos	98001093496
12.	JOSÉ JOÃO DA SILVA	816.306.544-34
13.	José Edmilson do Santo	958.534.054-20
14.	LEONARDO WILSON DE GUSMÃO SILVA	126.100.684-91
15.	Dagane Vieira Silva	118.400.044-10
16.	Isidore Souza Velhira	01047383594
17.	Ricardo A.B. dos Santos	030.811.544-99
18.	Abelino ROSADO DE SOUSA	07239525406
19.	Jose Carlos de Silva	678 05200453
20.	Maria de Lourdes M Alves	310.156.974-53
21.	Jaidiana Correia Santos	095.483.074-13
22.	Anderson Douglas Ribeiro	867 109 554-51



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**ABAIXO-ASSINADO**

ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA PARA "RUA LUIZ FELIPE DA SILVA", COMO HOMENAGEM  
CONJUNTO JARDIM PLANALTO II, QUADRA E - SANTOS DUMONT, CEP 57075-430

23.	Wáyta Derregaray Siqueira Bezerra	934.051.705-98
24.	Suelly de Brito Lopes	279.958.874-34
25.	Heverton de Brito Lopes	014.929.394.12
26.	Henderson Gabriel de Lima Lopes	146.405.994-20
27.	Henderson de Brito Lopes	070.455.024-51
28.	Ana Carla Soares de Lima Lopes	081.986.124-32
29.	Alysson Gomes Cardoso de Lima	035.791.844-40
30.	Resicleide da Silva Cardoso	054.104.624-16



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ, DESTINADO À PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGABILIDADE, INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA.”**

Institui, no âmbito do município de Maceió, o programa emprega Maceió, destinado à promoção de políticas públicas de empregabilidade, intermediação de mão de obra, qualificação profissional e fomento à economia solidária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Emprega Maceió, com a finalidade de promover a inserção e reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho formal e informal, por meio de ações integradas de empregabilidade, qualificação profissional e apoio à economia solidária.

**Art. 2º** O Programa Emprega Maceió será executado pelo órgão competente, podendo contar com a cooperação de outros órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Emprega Maceió:

I – Desenvolver ações de intermediação de mão de obra, conectando empregadores e trabalhadores;

II – Promover cursos, oficinas e ações de qualificação e requalificação profissional, com foco nas demandas do mercado local;

III – Estimular o empreendedorismo, com apoio técnico a micro e pequenos empreendedores;

IV – Apoiar iniciativas de economia solidária e inclusão produtiva;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

V – Promover feiras de empregos, parcerias com empresas e ações itinerantes de empregabilidade;

**Art. 4 °** A regulamentação e execução do Programa poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025.

**JÔNATAS OMENA**

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

## **DA JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo institucionalizar, no âmbito legal, o Programa Emprega Maceió, que já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária de forma administrativa. Com sua transformação em lei, o programa ganha maior estabilidade, continuidade e efetividade como política pública estruturante de geração de emprego e renda.

O Emprega Maceió representa um avanço na promoção de oportunidades para a população maceioense, principalmente para os que enfrentam maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho. O programa atua na intermediação de mão de obra, qualificação profissional e apoio à economia solidária, pilares fundamentais para o enfrentamento do desemprego e da informalidade.

A formalização do Emprega Maceió por meio de lei permitirá o aprimoramento de suas ações, a ampliação de parcerias institucionais, além de garantir que os



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

investimentos e estratégias públicas possam ser planejados de forma duradoura, respeitando os princípios da administração pública e a continuidade de políticas sociais.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que transforma uma exitosa iniciativa de gestão em uma política de Estado voltada à inclusão produtiva e à cidadania.

Por fim, cabe destacar que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** já reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criam programas de políticas públicas, reforçando a legitimidade desta proposta.

O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR **no RE nº 290.549/RJ** constada a seguir:

*EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominada “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)*

O segundo é a **ADI nº 3.394/AM** que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade como consta a decisão a seguir:

*EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

*JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS  
DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO.  
INCONSTITUCIONALIDADE*

*DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO  
ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º,  
INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL . 1. Ao contrário  
do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura  
qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a  
alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá  
ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da  
iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no  
artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao  
funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se  
refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. 2.  
Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do  
custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de  
hipossuficientes. 3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita  
viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária,  
consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88. 4. O disposto no  
inciso I consubstancia matéria de índole processual --- concessão  
definitiva do benefício à assistência judiciária gratuita --- tema a ser  
disciplinado pela União. 5. Inconstitucionalidade do inciso III do  
artigo 2º que estabelece a perda do direito à assistência judiciária  
gratuita do sucumbente na ação investigatória que tenha sido  
proposta pelo Ministério Público e que tenha como suporte o  
resultado positivo do exame de DNA. Violação do disposto no inciso  
LXXIV do artigo 5º da Constituição de 1.988. 6. Fixação de prazo  
para cumprimento da decisão judicial que determinar o  
ressarcimento das despesas realizadas pelo Estado-membro.  
Inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 2º. 7. Ação direta  
julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os  
incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de  
sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do  
artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas. (ADI 3394,  
Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 02-04-2007,  
DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007  
REPUBLICAÇÃO: DJe-152 DIVULG 14-08-2008 PUBLIC 15-  
08-2008 EMENT VOL-02328-01 PP-00099 DJ 24-08-2007 PP-  
00023 RT v. 96, n. 866, 2007, p. 112-117)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

---

Diante do exposto, em outras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o parlamentar pode criar programas municipais.

Maceió, 15 de abril de 2025.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do vereador Leonardo Dias)

cria o programa “colo para mãe”, dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no âmbito do município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º O Programa “Colo para Mãe” é dedicado a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Todas as disposições aqui contidas se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes.

Art. 3º O presente instrumento tem por objetivo a adoção de medidas de informação e proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 4º O protocolo de atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas fará parte de toda rede de saúde de Maceió.

I - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do objeto desta Lei, poderão ser executadas através de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

II - São direitos das mulheres uma assistência humanizada, contemplando atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto, puerpério e abortamento, para todos os fins desta lei.

III - Os hospitais e maternidades do município devem estabelecer políticas de capacitação continuada para o atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, assim como atenção psicológica, social e educacional.

IV - Deverá ser garantida a ampla distribuição de uma cartilha anualmente que contenha informações sobre gestação, parto, puerpério e amamentação de acordo com as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

recomendações mais atualizadas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 5º Este instrumento garante que a gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica, com intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

§ 1º Caso seja necessário, ela será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia.

§ 2º Toda puérpera, antes da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Art. 6º Este programa trata da garantia às mulheres em planejamento reprodutivo uma atenção mais humanizada e às crianças de um nascimento seguro e crescimento e desenvolvimento mais saudáveis.

Art. 7º Esta lei poderá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos públicos, a fim de garantir a informação às gestantes, parturientes, puérperas e familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa "Colo para Mãe" em Maceió com o objetivo de priorizar a saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas, reconhecendo a vulnerabilidade emocional inerente ao ciclo gravídico-puerperal. Evidências científicas demonstram o impacto significativo de transtornos mentais maternos no bem-estar individual, na relação mãe-bebê e no desenvolvimento infantil. A ausência de intervenção adequada acarreta custos sociais e de saúde consideráveis, reforçando a urgência de uma abordagem preventiva e de cuidado integral.

O programa estende suas diretrizes a mulheres que vivenciam perda gestacional e parto natimorto, reconhecendo a especificidade de seu sofrimento e a necessidade de suporte diferenciado. A obrigatoriedade de um protocolo de atendimento humanizado em toda a rede de saúde municipal visa garantir acolhimento digno e qualificado, promovendo um ambiente de cuidado empático e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

respeitoso. A capacitação contínua dos profissionais de saúde é essencial para a implementação eficaz deste protocolo e para a detecção precoce de demandas de saúde mental.

A introdução da avaliação psicológica durante o pré-natal e no puerpério imediato representa um avanço crucial na identificação precoce de mulheres em risco de desenvolverem transtornos mentais, possibilitando intervenções terapêuticas oportunas, como aconselhamento e psicoterapia. Essa medida preventiva contribui significativamente para a redução do impacto negativo do sofrimento psíquico na vida da mulher e de sua família, promovendo um puerpério mais saudável e um vínculo mãe-bebê fortalecido.

A propositura também enfatiza a importância da informação e da educação em saúde, através da distribuição anual de uma cartilha com informações atualizadas sobre gestação, parto, puerpério e amamentação, em consonância com as recomendações de órgãos internacionais e nacionais de saúde. O acesso a informações confiáveis empodera as mulheres, promovendo o autocuidado e a tomada de decisões conscientes em relação à sua saúde e à do seu bebê.

Em suma, o Programa "Colo para Mãe" se justifica pela sua abrangência e pela sua capacidade de integrar ações de conscientização, cuidado e promoção da saúde mental materna na rede de saúde de Maceió. Ao priorizar a saúde mental das mulheres nesse período crucial, a lei contribui para o bem-estar individual, o desenvolvimento saudável das crianças e a construção de uma sociedade mais equitativa e atenta às necessidades de suas cidadãs

Diante do exposto, proponho esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 181 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO  
DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS NA  
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica estabelecido o uso de materiais sustentáveis nas construções de habitações de interesse social no município de Maceió .**

**Art. 2º Fica estabelecido que todas as construções de habitações de interesse social em Maceió devem utilizar 30% de materiais sustentáveis.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esses materiais sustentáveis são entendidos como aqueles que possuem baixo impacto ambiental , sejam provenientes de fontes renováveis , reciclados, de baixa emissão de carbono e/ou que contribuam para a eficiência energética das edificações.

**Art.3º Fica estabelecido que as habitações de interesse social , àqueles ligadas a políticas e programas governamentais, sejam destinadas prioritariamente para provisão de moradia adequada e acessível para seguimentos da população de baixa renda do município de Maceió.**

**Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

  
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**JUSTIFICATIVA**

Considerando todos os benefícios da utilização de materiais sustentáveis na construção de habitações de interesse social, incluindo redução de custo, menor impacto ambiental e melhorias na qualidade de vida.

Considerando ainda a economia de recursos e a menor geração de resíduos assim como a durabilidade e a maior valorização do imóvel.

Salientamos ainda a redução de desperdícios e a reutilização de materiais que podem contribuir para uma economia significativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

  
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 180 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INSTITUI O PROGRAMA "ATENÇÃO E CUIDADOS AS MÃES ATÍPICAS" OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ORIENTAÇÕES , ATENÇÃO E CUIDADOS AS MÃES ATÍPICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica e para promoção de ações de orientação e atendimento às mães atípicas incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei , os hospitais públicos e particulares, Clínicas , centro de atenção psicossocial (CAPS) e unidades de saúde localizados no município de Maceió deverão oferecer atendimento psicossocial diferenciado e prioritário as mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência .

Art. 3º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas de forma a propiciar efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público alvo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

  
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva instituir o Programa Atenção e Cuidados as Mães Atípicas do município de Maceió.

Considerando a necessidade de um programa de acolhimento e a proposta de dedicar um semana a maternidade atípica tendo por finalidade a conscientização da sociedade, reconhecer e apoiar essas mães , ampliando a discussão e a formulação de políticas públicas para melhorar seu suporte.

A relevância desse projeto por dados que indicam que a maioria dessas mães cuidam dos seus filhos sozinhas , frequentemente sem uma rede de apoio . Além de ser um projeto legal e viável é antes de tudo de alta relevância social , oferecendo apoio institucional e promovendo também a inclusão e o bem estar social .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

  
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 182 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Otávio Torres Jatobá, a Segunda Travessa Presidente Getúlio Vargas no Bairro Serraria.**

**Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a colocação das Placas de nomenclatura desta via.**

**Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

  
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

**OTÁVIO TORRES JATOBÁ**

Nascido em 07 de Março de 1900, natural de Viçosa /AL, tendo residido em Maceió inicialmente à Rua França Morel, no, 81 Centro.

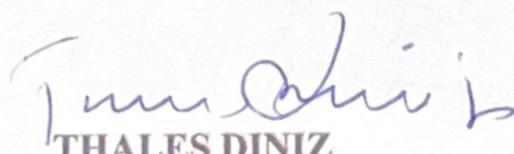
Contabilista e comerciário na Sapataria A Radiante onde exerceu suas atividades profissionais durante toda vida,

Casado com Zélia Silveira Jatobá, proprietário de áreas de terras na Serraria, adquiridas em 1974, na antiga Rua em projeto, hoje, Segunda Travessa Presidente Getúlio Vargas. Onde manteve residência denominada Sitio Jatobá, no número 356. Falecido em 21/09/1998.

Sr: Otávio Torres Jatobá fez a doação do terreno do Lar de Idosos Francisco de Assis. Uma pessoa querida, conhecido por todos no seu Bairro e muito respeitado, deixando um legado de honestidade.

Por esse motivo se faz o presente Projeto de Lei uma justa homenagem, oficializando essa via com seu nome.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

  
THALES DINIZ

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2025**

*Institui o “Programa Reabilita Maceió” no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Reabilita Maceió”, para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** - São objetivos do “Programa Reabilita Maceió”:

**I** - assegurar à pessoa com deficiência visual o desenvolvimento de suas habilidades físicas, por meio de atividades práticas de treino, de orientação e de mobilidade, garantindo sua proteção em trajetos de ambientes internos e externos; e

**II** - promover o desenvolvimento social das pessoas com deficiência visual e sua autonomia individual, estimulando sua confiança, autoestima e estabilidade emocional e psicológica.

**Parágrafo único:** O “Programa Reabilita Maceió” garantirá um serviço de reabilitação para pessoas com deficiência visual, com inserção nas áreas da saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana, por meio de uma qualificação profissional adequada à sua realidade.

**Art. 3º** - Integram o “Programa Reabilita Maceió” os seguintes serviços:

**I** - atendimento socioassistencial;

**II** - acompanhamento psicológico;

**III** - treino de orientação e mobilidade;

**IV** - atividades da vida diária;

**V** - tecnologia assistiva e informática; e

**VI** - ensino do braille.

§ 1º - Para o fim do “Programa Reabilita Maceió”, será disponibilizado atendimento às pessoas com deficiência visual mediante uso de tecnologias que facilitem a interação entre os participantes.

§ 2º - O “Programa Reabilita Maceió” deverá disponibilizar atendimento presencial agendado com profissionais especializados nos órgãos públicos do Município ou em entidades parceiras.

§ 3º - Os profissionais que atuarão no “Programa Reabilita Maceió” deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado,





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

respeitando-se a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do “Programa Reabilita Maceió”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2025.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

A deficiência visual impõe inúmeros desafios à mobilidade, ao acesso à informação, à educação e à inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, o “Reabilita Maceió” busca oferecer suporte técnico e humanizado por meio de atividades práticas, como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a oferta de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial.

A atuação interdisciplinar, com a participação de profissionais especializados e parcerias entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, possibilitará um serviço de excelência e abrangente, atendendo às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

O programa também tem o potencial de se tornar referência regional na promoção de políticas públicas voltadas à reabilitação de pessoas com deficiência visual, fortalecendo os princípios da equidade e da justiça social.

Assim, propomos a presente iniciativa como resposta às demandas históricas dessa parcela da população, contribuindo para a construção de uma Maceió mais acessível, inclusiva e solidária.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Considera de Utilidade Pública Municipal a  
Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **Federação Alagoana de Triathlon - FELTRI**, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 939, Sala 06 no bairro da Pajuçara, CEP 57.030-000, Maceió/Al., inscrita no CNPJ nº 04.663.819/0001-90, é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, que tem como finalidade atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 abril de 2025.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON** é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo e que tem como finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no Estado de Alagoas, bem como representar o Triathlon Alagoano para todos os fins no restante do território nacional.

A Federação Alagoana de Triathlon, como entidade estadual de administração do desporto da modalidade de triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto.

Silvania Barbosa  
Vereadora

# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"

FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001 - CNPJ nº 04.663.819/0001-90  
R. Jangadeiros Alagoanos. 939-Pajuçara – CEP: 57030-000 – Maceió-Alagoas  
Tels. (82) 99635-0055 - Email: iginonadar@gmail.com

## REQUERIMENTO

A Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI, é uma associação constituída segundo o código civil, como entidade pública de direito privado, de fato e direito e com registro atualizado nesta cidade, no cartório do 4º ofício, na cidade de Maceió/Alagoas, responsável pela **Administração do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações**, conforme com a **Lei Geral do Esporte**, filiada à **Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI** no **Estado de Alagoas**, vem solicitar a Vereadora Silvânia Barbosa a Utilidade Pública Municipal da Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI.

Respeitosamente despedimo-nos a agradecemos pela atenção, aguardando em tempo hábil o atendimento ao pleito solicitado acima.

Atenciosamente,

DAMASCO SILVA  
MEDEIROS:16482  
379400

Assinado de forma digital  
por DAMASCO SILVA  
MEDEIROS:16482379400  
Dados: 2025.04.11  
10:34:47 -03'00'

**DAMASCO SILVA MEDEIROS**  
**Presidente FALTRI**

of



41645

### Ata de fundação da Federação Alagoana de Triathlon.

No dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e um, às dezesseis horas, reuniram-se na sede na Av. Desembargador Valente Lima, 207, Mangabeiras, nesta cidade, atendendo à convocação feita pelos atletas locais: Senhores Marcos Fernando Borgognoni, André Trindade Henrique Pedrosa Leal, Cássio Hertman, Rosemary de Albuquerque Costa, Newton César de Lima. Por aclamação unânime, assumiu a Presidência dos trabalhos o fundador Marcos Fernando Borgognoni, que convidou a mim Rosemary de Albuquerque Costa, para secretaria, ficando assim, constituída a mesa. O Sr. Presidente comunicou a intenção de fundar uma Federação, que tivesse por finalidade a congregação de associados ligados por objetivos comuns, como a realização de campeonatos locais, intercâmbio de atletas com outros estados, atendendo a prática de esportes ligados ao Triathlon no estado de Alagoas, Ato contínuo, foi apresentado um projeto de Estatuto, o qual, após exame e discussão, mereceu aprovação unânime. Em seguida, os presentes votaram para a eleição dos órgãos de Administração e Tesouraria previstos no Estatuto recém aprovado. Feita a votação aberta e direta, foi verificado que tinha sido eleita a chapa azul, composta pelos seguintes nomes: Presidente: Marcos Fernando Borgognoni, brasileiro, brasiliense, solteiro, portador da cédula de identidade nº 592.544, SSP/DF e inscrito no CIC/MF sob o nº 221.007.761-34, residente e domiciliado na Av. Desembargador Valente de Lima, 207, Mangabeiras, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas; Vice-Presidente: André Trindade Henrique Pedrosa Leal, Brasileiro, alagoano, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 3821068, SSP/PE, e inscrito no CIC/MF sob o nº 382.182.974-00, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 877, apto. 104, Edif. Tenerisse, Pajuçara, Cep: 57.030-170, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas; Tesoureiro: Cássio Hartmann, brasileiro, alagoano, solteiro, portador da cédula de identidade nº 49.988.125, SSP/AL, inscrito no CIC/MF sob o nº 662.583.409-20, residente na Rua José Gomes Maia, 294, Cep: 57.036-240, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas; Secretário: Rosemary de Albuquerque Costa, brasileira, alagoana, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.724.608 SSP/AL, e inscrita no CIC/MF sob o nº 032.406.264-89, residente e domiciliada na Av. Prestestato Ferreira Machado, 671, Jatiúca, Cep: 57.036-400, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas; Diretor Técnico: Newton César de Lima, brasileiro, alagoano, solteiro, portador da cédula de identidade nº 98001297598 SSP/AL, inscrito no CIC/MF sob o nº 445.640.664-04, residente e domiciliado na Av.



DADO E TABELADO DE FOLHAS E DE FOLHAS QUE TIVEREM

*Adriana Mangabeira Wanderley*  
Advogada OAB/AL 5.054  
Cep: 57.036-240



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL  
**CERTIÃO**  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É DE IGUAL TEOR DO ORIGINAL REGISTRADO NESTE CARTÓRIO, EM PROT. 41645 NERS.           
 certifica, ainda, que a presente certidão envolve elementos de averbação a margem do termo.  
 DATA 05/09/2001 DOU FE  
 MACEIÓ, 08 DE 04 DE 2001  
Umarth



Yasmine Coelho Kunrath  
 Tabeliã e Registradora

Comendador Gustavo Paiva, apto. 603, bl.01, nº 5115, Edif. Piazza Sta. Croce, Cruz das Almas, Cep: 57038-000, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas.  
 Os eleitos forma logo empossados em seus cargos. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença e participação de todos, deu por encerrados os trabalhos às dez horas da qual para constatar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Rosemary de Albuquerque Costa, secretária da mesa, lavrei e assino, Maceió/AL, 21 de agosto de 2001.

Marcos Fernando Borgognoni 1º OFÍCIO  
 Marcos Fernando Borgognoni  
 Presidente

André Figueiredo Henrique Pedrosa Leal  
 André Figueiredo Henrique Pedrosa Leal  
 Vice-Presidente

Newten César de Lima Mendes 1º OFÍCIO  
 Newten César de Lima Mendes  
 Diretor Técnico

Rosemary de Albuquerque Costa  
 Rosemary de Albuquerque Costa  
 Secretária

Cássio Hartmann  
 Cássio Hartmann  
 Tesoureiro

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MACEIÓ  
 Rua Dr. Luiz Fontes de Miranda, N. 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001firmas/de:  
 NEWTON CÉSAR DE LIMA MENDES, CASSIO  
 HARTMANN E ROSEMARY DE ALBUQUERQUE COSTA  
 MACEIÓ, 04 DE SETEMBRO DE 2001  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE:  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
 - Escrivente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrivente Autorizada -  
 Cartório: 027319 Gerador: CA

1º OFÍCIO  
Adriana Mangabeira Wanderley  
 Adriana Mangabeira Wanderley  
 Advogada OAB/AL 5.064

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
 Títulos e Documentos e P. Jurídicas - Maceió - AL  
 RUA TIBURCIO VALERIANO, 101/108 CENTRO - MACEIÓ - AL - CEP 57030-200  
 OFICIAL: LUMAR FONSECA DE MACHADO  
 SUBSTITUTO: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 41645  
 O QUE CERTIFICO E DOU FE. Duressio  
 MACEIÓ - AL 5 SET 2001.

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ  
 Rua Dr. Luiz Fontes de Miranda, N. 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001firmas/de:  
 ROSEMARY DE ALBUQUERQUE COSTA  
 MACEIÓ, 05 DE SETEMBRO DE 2001  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE:  
celu  
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS  
 - Escrivente Substituta -



Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Certidão e Averb.  
 AF503019-G06A  
 08/04/2025 15:01  
 Consulte: <https://selo.djal.jus.br>

Av. da Paz, 1804 - Terra Brasilis - Copacabana, Salas 14 e 15 - Centro - Maceió - AL - Fone: (82) 3436-9777/mhndp@pt



*Handwritten initials*

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON – FALTRI

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivante

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Alagoana de Triathlon, designada pela sigla FALTRI, fundada aos 21 de agosto de 2001, na cidade de Maceió/AL, com CNPJ: 04.663.819/0001-90 e sede provisória e foro na Cidade de Maceió/AL, na Rua Jangadeiros Alagoanos, 939 – Pajuçara, CEP: 57.030-000, Maceió/Alagoas, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no Estado de Alagoas, bem como representar o Triathlon Alagoano para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A Federação Alagoana de Triathlon é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A Federação Alagoana de Triathlon, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas, bem como pela representação do Triathlon alagoano perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º A Federação Alagoana de Triathlon será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente e seu Vice-Presidente sempre que necessário se faça a representatividade.

§ 4º A Federação Alagoana de Triathlon, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º A Federação Alagoana de Triathlon é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Alagoas, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Triathlon Union – ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBTri, naquilo que couber.

§ 6º Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam, Duathlon, Aquathlon, natação, ciclismo e corrida.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Alagoana de Triathlon é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º Os membros dos Poderes da Federação Alagoana de Triathlon não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º As rendas e recursos financeiros adquiridos pela Federação Alagoana de Triathlon, serão destinados integralmente para a aquisição, manutenção e funcionamento da sede da instituição, atender adquirindo todo o necessário para o efetivo funcionamento e manutenção da diretoria da FALTRI, capacitação, formação continuada, desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus beneficiários e para editais aprovados em assembleia aos filiados que apresentem projetos para o desenvolvimento do triathlon, aquathlon, duathlon e as modalidades que o compõe.

Art. 3º A Federação Alagoana de Triathlon, com exclusividade, tem por fim:

I – gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover, fomentar, apoiar e desenvolver ações, eventos e projetos nas áreas social, cultural, artística, educacional, saúde, esportiva, formação continuada e de lazer, qualificação social e profissional em todo o território do Estado de Alagoas, a prática do Triathlon, de iniciação, de aperfeiçoamento, divulgação, de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, promovendo inclusive a assistência social, educacional, tecnológica, cultural, alimentar e de saúde no atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias carentes, deficientes físicos, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II – representar o Triathlon alagoano junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III – representar o Triathlon alagoano em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV – autorizar homologando e regulamentando em assembleia extraordinária dos filiados da FALTRI anualmente, a formalização de cobrança do permit da FALTRI para realizar eventos, provas e similares pelas associações filiadas e empresas legalmente constituída organizadoras de eventos esportivos de triathlon, duathlon, aquathlon e suas variações, podendo realizar no território de alagoas quaisquer competições da modalidade, devendo publicar dando visibilidade na rede social, o formato do permit com resolução do permit, regimento de taxas do permit e contrato do permit a ser assinado pelo organizador, devendo recolher o pagamento de taxa do permit junto a FALTRI 24 horas após o encerramento das inscrições do referido evento ou competição;

V – respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri e da ITU;

VI – dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTri, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII – registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidades similares estaduais conforme dispor as normas da CBTri e da ITU;

VIII – regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBTri e pela ITU, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX – fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si, por terceiros e por filiados, eventos, projetos e programas voltados à preservação ambiental, a saúde, a educação, aos esportes formais e informais, a assistência social, à difusão cultural e suas manifestações, a juventude, ao lazer, bem como aqueles voltados a segurança dos praticantes ou não da modalidade neste estatuto;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - incentivar a filiação de novas associações e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as

normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza com órgãos públicos municipais, estaduais, federal, pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, os atos necessários à consecução de seus fins;

XVI - Fazer parte integrante dos órgãos de controle social, os conselhos das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Emprego e Renda, Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Idoso, Mulher, Criança e Adolescente, Tecnologias, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, dos praticantes de nossa modalidade, inclusive no âmbito de cada uma dessas políticas públicas constituídas estabelecidas em Leis e Decretos a exemplo da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990), as diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS);

XVII - Divulgar via rede sociais editais convidando interessados em realizar eventos, provas e similares que venham a compor o calendário anual da FALTRI;

XVIII - Motivar, promover e estabelecer convênios ou contratos, com órgãos governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros no âmbito de todas as políticas públicas constituídas com interesses similares, para desenvolvimento de projetos e ações comuns em palestras, eventos, exposições, seminários, cursos, ações educativas e formativas;

XIX - Desenvolver ações e projetos junto à pessoa idosa, a mulher, o homem, crianças e adolescentes que viabilizem sua participação, ocupação, atendimento, convívio social, prevenção, manutenção e garantia de direitos em seus ambientes de convívio e similares;

XX - Promover o ensino da prática do triathlon e suas variações no âmbito da formação educacional, da educação infantil, do ensino regular e complementar, do ensino superior, em seu ambiente escolar, nas comunidades, com uma proposta direcionada,

XXI - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados deficientes físicos, visando sua plena integração e inclusão na sociedade;

XXII - Prestar assessoria a empresas públicas e privadas.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FALTRI, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

GUILHERME ANTONIO DE CARQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporata - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Alagoana de Triathlon é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Triathlon, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos.

Art. 5º - As Filiadas à Federação Alagoana de Triathlon, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FALTRI, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FALTRI, naquilo que couber.

SEÇÃO I  
DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS  
SUBSEÇÃO I  
DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FALTRI dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º - São consideradas filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FALTRI;

III - informar a FALTRI quando solicitado a relação dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FALTRI quando solicitado a relação completa de seus atletas cadastrados, com seus respectivos nomes, contatos havendo;

Art 9º - O pedido de filiação será dirigido a Diretoria da FALTRI em nome do Presidente ou Vice-Presidente que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, devendo ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária convocada, independente de outras pautas, para apreciar o pedido e deliberar sobre a aprovação da referida solicitação de filiação junto a FALTRI.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - cópia autenticada da ata de eleição, posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - requerimento solicitando a filiação.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FALTRI, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 180 (cento e oitenta dias) do protocolo, lhes enviado pela FALTRI, período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FALTRI por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FALTRI se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FALTRI.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, garantindo o contraditório e ampla defesa.

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente

SUBSEÇÃO II

## DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, cadastrando seus atletas na qualidade de vinculados a associação e este representando os atletas junto a FALTRI na qualidade de filiado, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III - cadastrar e inscrever atletas que venham a ter vinculados assim como seu clube para participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia homologação de permit da FALTRI, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FALTRI, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FALTRI, da CBTri e da ITU, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da FALTRI quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FALTRI como única e oficial entidade de administração do Triathlon no Estado de Alagoas e a CBTri como entidade máxima de administração do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - atualizar o cadastro junto a FALTRI com os documentos atuais, mantêm a filiação atualizados, comunicando suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FALTRI, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus vinculados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FALTRI o que lhe for de direito no prazo de 24 horas após encerrar as inscrições;

V - pedir autorização à Diretoria da FALTRI, em assembleia extraordinária ou fora dela, quando couber, autorização para promover ou participar de eventos esportivos;

VI - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da Diretoria da FALTRI, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - atender adequadamente as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FALTRI;

VIII - atender a requisição ou convocação pela FALTRI de atletas, árbitros e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições;

IX - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, as normas emanadas de seus Poderes, da CBTri e da ITU, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FALTRI poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de parecer de comissão criada composta por três membros para essa finalidade, sendo um de cada representante das filiadas, devendo apresentar relatório a ser apreciado e julgado em assembleia dos clubes filiados, garantido o amplo direito de defesa, e sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 60 (secenta) dias.

§ 4º - O relatório depois de concluído em assembleia de filiados será remetido à Diretoria da FALTRI, que aplicará imediatamente a punição cabível e aprovada em assembleia.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALTRI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanada nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FALTRI, através de sua Diretoria, poderá designar um delegado filiado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

## SEÇÃO III

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FALTRI é dirigida pelo seu Presidente e ou, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto, que criará departamentos e ou assessorias para o bom funcionamento da FALTRI, aprovados em assembleia de clubes filiados.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FALTRI pelo prazo de 10(dez) anos contados da data do fato aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença de 2º Grau;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

R

C

F

Paul

Angélica de Jesus

GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO  
de Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaíba-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Macaíba-AL - CEP 57020-440  
Escrivente

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

VII - Quebra de decoro entre os membros da Diretoria da FALTRI

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FALTRI, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicados o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, 03 Membros do Conselho Fiscal e 03 Membros Suplentes serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de um representante dos Atletas que será escolhido entre eles.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantindo o acesso preferencial aos candidatos e a imprensa, além dos membros dos poderes da FALTRI.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - três Membros do Conselho Fiscal

IV - três Suplentes.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e associados a uma Filiada da FALTRI, devendo obrigatoriamente o candidato a Presidente da FALTRI ser Presidente ou ex-Presidente de Filiada ou da própria Entidade.

Art. 21 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas a FALTRI integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FALTRI integrarem os Poderes de suas Filiadas,

§ 1º - E vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da FALTRI e suas Filiadas.

§ 2º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos 2/3 das filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FALTRI, ou mediante postagem com comprovante de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 23 - A Diretoria da FALTRI convocará o pleito eleitoral através de edital, divulgado aos filiados, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440  
Escravente



Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV  
DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 – Em caso de dissolução da FALTRI que somente poderá acontecer mediante Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 de suas Filiadas, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204 de 14 dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta."

CAPÍTULO III  
DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da FALTRI:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Suplentes
- V - Tribunal de Justiça Desportiva.

GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA PITUBA  
O Escritor de Notas e Registro de Títulos e  
Documentos e Poderes Jurídicos de Mareilândia  
Av. da Paz, 1064 - St. 15 - Empreza Terra  
Brasilis Corporate - Macaé - RJ - CEP 27020-410  
Escrivente

Art. 27 - Os integrantes dos Poderes da FALTRI não poderão ser remunerados pelo exercício das atribuições definidas neste estatuto quando e apenas os recursos forem advindos da esfera pública municipal, estadual ou federal, em detrimento da legislação oficial específica por utilidades públicas municipais, estaduais e federais, e não se estendendo a outras formas de receitas previstas por outra legislação específica que lhes contemple.

Art. 28 - O membro de qualquer dos Poderes da FALTRI poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 29 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FALTRI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 30 - A diretoria da FALTRI a elaborará quando necessário no início de cada ano, um planejamento de trabalho com a previsão de ser realizado durante todo o ano vigente, desde que exista recursos para executa-lo.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FALTRI, é constituída pelos Presidentes efetivos de suas filiadas e em pleno exercício, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de representação de Filiada, poderá outra filiada representar, deliberar e votar na assembleia por procuração outra filiada.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FALTRI, podendo dois quintos das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital enviado por meio eletrônico, ou presencial dando ciência ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias.



§ 2º - Ao Presidente da FALTRI, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral quando convocada pelos mesmos e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I - Estejam com documentação exigida para filiação;
- II - não possuam débitos financeiros para com a FALTRI;
- III - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.
- IV - Não estejam respondendo processos judiciais junto a Tribunais de Justiça

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, a cada ano, para:

- I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- II - eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes da FALTRI.

Art. 34 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar a Diretoria da FALTRI a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto, sendo aprovados pelo filiados presentes;
- IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FALTRI, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de 2/3 das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3;
- V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um 2/3 das Filiadas em condição regular de voto e na segunda chamada deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 das filiadas presentes;
- VI - decidir sobre a extinção da FALTRI e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens se houverem;
- VII - decidir sobre a desfiliação da FALTRI de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 2/3 dos filiados.

GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé - RJ  
Av. da Paz, 1064 - Sl. 15 - Empresarial 010  
Brasília Corporate - Macaé/RJ - CEP 57020-410  
Escritório

SEÇÃO II  
DA DIRETORIA

Art 35 - A Diretoria, órgão de administração da FALTRI, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, cabendo a responsabilidade exclusiva do presidente pela prestação de contas de seu mandato, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente, de forma a garantir a alternância no exercício da Presidência.

Art 36 - À Diretoria, tendo aprovado em assembleia compete:

I - guardar e conservar os bens moveis e imóveis da FALTRI, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

II - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas a exemplo o permit da FALTRI, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral até último dia de fevereiro do ano subsequente;

IV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado de Alagoas, respeitadas as normas emanadas da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

V - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII - autorizar a realização de competições com permit, homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FALTRI no exercício findo e colocar em discussão uma proposta de Calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as competências da FALTRI, da CBTri e da ITU, conforme o caso;

X - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido a Assembleia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XII - instaurar processo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de Filiação encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XIII - exigir os documentos constitutivos das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando lhes a regularidade quando solicitado;

XIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XV - divulgar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XVI - instituir orientando a confecção das insígnias e dos uniformes da FALTRI;

XVII - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

Parágrafo único: A Diretoria da FALTRI priorizará a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e controle social.

Art. 37 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FALTRI na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

GUILHERME ANTONIO DE PEREIRA PI  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió  
Av. da Paz, 1664 - Sl. 15 - Empresarial Te  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-4  
Escrivante

Art. 38 - Ao Presidente ou ao Vice-Presidente da FALTRI compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I - representar a FALTRI junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FALTRI;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídica de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, renumerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo observada a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FALTRI;

V - convocar os Poderes da FALTRI a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso presidindo os seus trabalhos quando lhe couber;

VI - estimular a criação de Departamentos com o intuito de promover o desenvolvimento da modalidade no estado de Alagoas;

VII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso ou utilizar Tribunal de Justiça Desportiva criado em nível estadual com competências.

VIII - Caberá ao Presidente em conjunto ou não com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar quaisquer procedimentos administrativos.

XI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

X - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XI - sujeitar o depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FALTRI em espécie ou em títulos.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FALTRI em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem neste Estatuto.

Art. 40 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando ainda as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da FALTRI.

Art. 41 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 180 (cento e oitenta dias), prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 42 - Fica criado no âmbito da Diretoria da FALTRI o Departamento Técnico da Modalidade e a Comissão de Atletas.

§ 1º O Departamento Técnico da Modalidade, incumbido de elaborar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

- I - pelo Presidente da FALTRI e ou Vice-Presidente, que o presidirá;
- II - por representante do Departamento Técnico da FALTRI;
- III - por dois atletas, devendo um ser do sexo masculino e o outro do sexo feminino;
- IV - um representante dos clubes; e,
- V - um representante dos árbitros.

§ 2º - O Departamento Técnico será nomeado por ato do Presidente da FALTRI que deliberará por convocação destes.

§ 3º - A Comissão de Atletas da FALTRI será nomeada por ato do Presidente, e ou pelo Vice-presidente e composta por 3(três) Atletas indicados pelos clubes filiados, sendo 01 de cada clube;

§ 6º - A nomeação da Comissão de Atletas se dará por ato do presidente ou vice-presidente, em havendo vacância, será preenchida a vaga a qualquer tempo, respeitado o critério de ter sido o Atleta vinculado no clube filiado.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização financeira da FALTRI, é constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto.

Art. 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro.

Art. 45 - os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos, por Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previamente estabelecidas pelo presente Estatuto.

### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO  
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL  
Av. da Paz, 1500 - Sl. 15 - Empreendedor Terra Brasilis Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440  
Escrivante



Art. 46 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido por Comissão Disciplinar criada específica e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos.

Art. 47 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FALTRI, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

## SUBSEÇÃO I

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar quando for o caso o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 49 - O TJD será composto por três membros indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FALTRI.

Art. 50 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 51 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

## SUBSEÇÃO II

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 52 - A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 53 - A CD será composta por três membros aprovados em Assembleia de filiados.

Art. 54 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação e os Códigos Desportivos.

Art. 55 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 56 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FALTRI, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

## CAPÍTULO IV

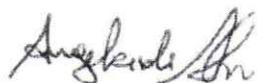
### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - O Exercício Financeiro da FALTRI coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será anual e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados na forma contábil.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento e pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.



GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PI  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé  
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Te  
Brasília Corporate - Macaé/VAL - CEP 57020-4  
Escrivente

§ 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58 - O Patrimônio da FALTRI compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 59 - As fontes de recursos para a manutenção da FALTRI e de seus fins compreendem:

- I - mensalidades pagas pelas Filiadas quando houver;
- II - permit pago pelos organizadores de eventos inclusive aqueles realizados através da CBTRI;
- III - multas, donativos, legados, rendas com patrocínios, rendas decorrentes de cessão de direitos;
- IV - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- V - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 60 - As Despesa da FALTRI para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, locações, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FALTRI;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado, cedido ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente, utilitários para funcionamento, equipamentos e esportivo;
- V - custeio de realização dos campeonatos, competições, torneios ou eventos oficiais;
- VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a pratica da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FALTRI;
- VIII - gastos de publicidade da FALTRI;
- IX - despesas de representação; equipamentos móveis e imóveis
- X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- XI - despesas eventuais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - As Resoluções da FALTRI serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da comunicação eletrônica nas redes sociais, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 62 - A Administração social e financeira da FALTRI, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto.



GUILHERME ANTONIO DE S. FERREIRA P.  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macéi  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Te  
Brasília Corporate - Macéi/AL - CEP 57020-4  
Escrivante



Art. 63 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FALTRI e das normas regras da CBTRI e da ITU, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Triathlon.

Art. 64 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

### CAPÍTULO VI

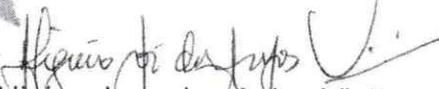
### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

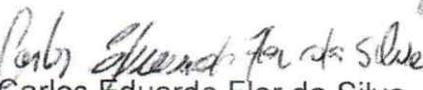
Art. 65 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 Agosto de 2023, e entrará em vigor após sua aprovação em assembleia da FALTRI.

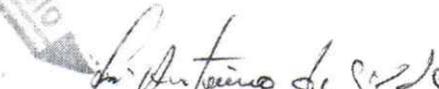
Art. 66 - São fundadoras da FALTRI a ASSTRAL - Associação de Triatletas de Alagoas, a Ca dos Amarelinhos.

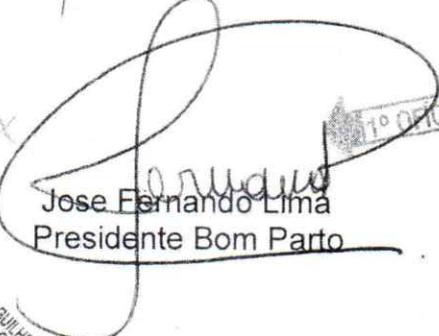
Art. 67 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiadas à FALTRI: 1 - ASSTRAL, 2 CCESC, 3 - SUDCOBAP, 4 - BEM MAIOR, 5 - AMMA, 6 - BOM PARTO

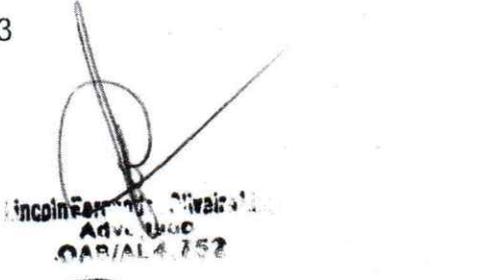
Maceió, 22 de Agosto de 2023

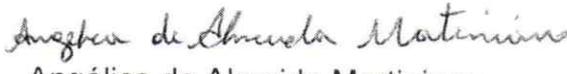
  
Higino Jose dos Anjos Vieira  
Presidente FALTRI

  
Carlos Eduardo Flor da Silva  
Presidente CCESC

  
José Antônio da Silva  
Vice-Presidente SUDCOBAP

  
Jose Fernando Lima  
Presidente Bom Parto

  
Daniel Moreira  
Representante Atleta

  
Angélica de Almeida Martiniano  
Presidente Associação Bem Maior

  
Erasmo Pereira Gomes Filho  
Presidente AMMA

SUI HERME ANTONIO DE SAQUIERA PIETRA  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
Documentos e Passaportes Judiciais de Alagoas - AL  
Av. da Paz, 1864 - 15. Empreendedor Legal  
Basilis Corporate Alagoas - CEP 57020-440  
Escritor



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANGELICA DE ALMEIDA MARTINIANO

Doc. Solicitante: 073.994. Maceió, 13/10/2023 14:12

Em testemunho... da verdade

SAMIA BASTOS DA ROCHA SILVA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Azul  
AEE94015-Q247  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Manoel Carlos do Nascimento  
Substituto

Cartório do 6º Ofício de Notas - TABELAÇÃO  
Rua Dr. Pedro Monteiro, 256 - Centro - 56600, Maceió / AL  
Fones - Paix: 3221-9661

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023-- 104089

Reconheço por semelhança as firmas de:  
JOSE FERNANDO LIMA SILVA  
CARLOS EDUARDO FLOR DA SILVA

Em Testemunho... da verdade: MACEIÓ - AL - 17/10/2023 14:37:40

SELO DIGITAL: AEC44659 - E2SG, AEC44660 - URF4

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Cartório do 6º Ofício de Notas - TABELAÇÃO  
Rua Dr. Pedro Monteiro, 256 - Centro - 56600, Maceió / AL  
Fones - Paix: 3221-9661

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 32.3221-9061

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AEF28632-ZJVL Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Azul, reconhecimento de firma por semelhança de:  
Jose dos Anjos Vieira, Jose Antonio da Silva, Erasmo Pereira  
Gomes Filho

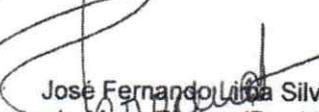
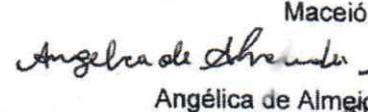
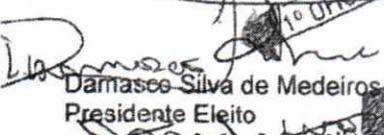
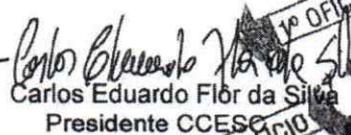
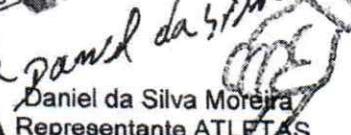
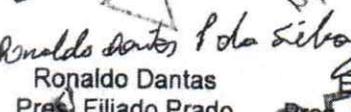
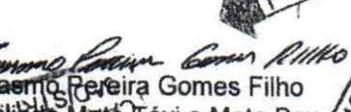
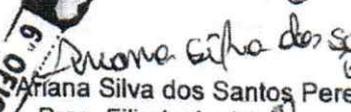
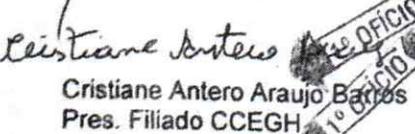
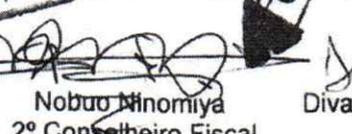
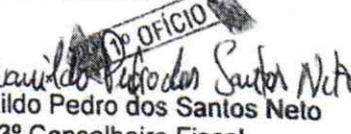
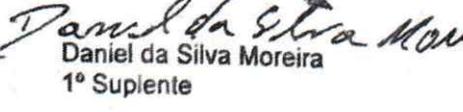
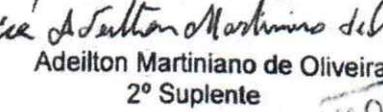
Dou Fe. Maceió, 17/10/2023 14:11, em testemunho da verdade  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa - Escrivente Autorizada  
Manoel Carlos do Nascimento

sigseguranca@outlook.com

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON PARA O MANDATO 2025 A 2028 – CNPJ: 04.663.819-0001-90.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua Jangadeiros Alagoano, 939, CEP: 57030-000, Pajuçara, Maceió-Alagoas, às quatorze horas e trinta minutos, em segunda chamada, com quórum necessário conforme estatuto da FALTRI, Arts. 19 ao 24, 32, 33 e 34. Presentes à assembleia ordinária de eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes ao exercício na FALTRI 2025 a 2028, conforme legislação brasileira e sistema nacional esportivo. as associações filiadas convocadas com direito a voz e voto, conforme edital protocolado pessoalmente. O presidente Higino Vieira, diante dos representantes das associações filiadas, explicou e solicitou que os filiados constituam a mesa eleitora, com um que presidirá e outro que irá secretariar os trabalhos da assembleia ordinária eletiva. O Sr. Fernando Lima, presidente da associação do Bom Parto se manifestou a presidir e convidou a Sra. Angélica Martiniano para secretariar, perguntando aos presentes se todos concordam. Não havendo objeção o Sr. Fernando Lima iniciou os trabalhos da assembleia eletiva solicitando a Sra. Angélica Martiniano que fizesse a leitura do edital de convocação para todos os filiados com direito a voz e voto e em seguida ofertou a palavra a todos. O candidato da chapa inscrita ao novo pleito "TRIATHLON COMO OPORTUNIDADE A DESEJA PRATICAR", Sr. Damasco Silva de Medeiros solicitou a palavra e falou em dar continuidade ampliando as ações que o ex-presidente Higino Vieira já vem fazendo, destacou implantar a Lei Municipal promulgada pela Vereadora Sylvania Barbosa, com recursos municipais, o Triathlon Escolar na rede pública municipal de ensino, e a participação nos Jogos Escolares da Juventude. A palavra foi franqueada ao Sr. Higino Vieira que explicou da necessidade de antecipar a convocação da assembleia eletiva em detrimento das viagens para reuniões de articulação e trabalhos com outras federações estaduais de Triathlon sobre as assembleias nacionais convocadas pela Confederação Brasileira de Triathlon sobre alterações de estatuto nacional e eletiva nacional nos meses de novembro e dezembro de 2024. A Secretária da assembleia Angélica Martiniano informou aos presentes que existe uma única chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral 2025-2028. A chapa com tema "TRIATHLON COMO OPORTUNIDADE A DESEJA PRATICAR" que foi apresentada pelas associações filiadas: 1. Associação Bom Parto, 2. Associação SUDCOBAP, 3. Associação Bem Maior, 4. Associação CCESC, 5. Associação do Bairro Prado, e 6. Associação Moto Táxi e Moto Boy, conforme orienta o estatuto, composta: **Presidente:** o Sr. Damasco Silva Medeiros, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF: 164.823.794-00 e RG: 301.400 SSP/AL, Rua 21 de Abril, 537, Prado, CEP: 57010-220, Maceió/AL, para **Vice-presidente:** o Sr. Higino José dos Anjos Vieira, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF: 447.203.354-20 e RG: 706.812 SSP/AL, Rua Jangadeiros Alagoanos, 939, Pajuçara, CEP: 57030-000, Maceió/AL. **Presidente Conselho Fiscal:** o Sr. Joao Paulo Esteveao, brasileiro, solteiro, empresário, portador CPF: 040.660.994-24 e RG 99001211411 ssp/al, Rua Adolfo Camerino, 182, Pinheiro, CEP 57057-280, Maceió /AL, **2º Conselheiro Fiscal** o Sr. Nobuo Ninomiya, brasileiro, divorciado, técnico judiciário, CPF: 542.012.411-49, RG: 20.913.133-0, Rua Estudantes Jose Diniz Bina, 34b, CEP 57.060-070 – Maceió /AL, **3º Conselheiro Fiscal:** o Sr. Divanildo Pedro dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, Técnico DCM, portador do CPF: 095.707.794-70 e RG: 32136013 SSP/AL, na Travessa Francisco de Menezes, 13, Bom Parto, CEP: 57017-325, Maceió /AL. **Suplentes,** Sr. Daniel da Silva Moreira, Adeilton Martiniano de Oliveira e Kauã Saimon Dantas Pereira da Silva. Após apresentação da chapa de inscrição, Sr. Fernando Lima, colocou em apreciação e votação na assembleia, não havendo objeção dos filiados, foi declarado eleito Chapa "TRIATHLON COMO OPORTUNIDADE A DESEJA PRATICAR" e encerrada a assembleia. O Presidente da mesa eleitoral informa que a diretoria eleita, nesta data, em conformidade com o Estatuto da FALTRI, terá mandato de (04) quatros anos, de acordo com o Ciclo Olímpico iniciando em 01.01.2025 a 31.12.2028. E nada mais havendo digno de nota, lavro na qualidade de secretária a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os filiados presentes com direito a voz e voto.

Maceió, 01 de novembro de 2024

 José Fernando Lima Silva Presidente da Mesa Eleitora/Presidente Bom Parto		 Angélica de Almeida Martiniano Secretária da Mesa Eleitora/Presidente Bem Maior	
 Damasco Silva de Medeiros Presidente Eleito	 Higino José dos Anjos Vieira Vice-Presidente Eleito	 Carlos Eduardo Flor da Silva Presidente CCESC	 Daniel da Silva Moreira Representante ATLETAS
 José Antônio da Silva Pres. Filiado SUDCOBAP	 Ronaldo Dantas Pres. Filiado Prado	 Erasmo Pereira Gomes Filho Pres. Filiado Moto Táxi e Moto Boy	 Ariana Silva dos Santos Pereira Pres. Filiado Andraujo
 Cristiane Antero Araujo Barros Pres. Filiado CCEGH	 João Paulo Esteveao 1º Conselheiro Fiscal	 Nobuo Ninomiya 2º Conselheiro Fiscal	 Divanildo Pedro dos Santos Neto 3º Conselheiro Fiscal
 Daniel da Silva Moreira 1º Suplente	 Adeilton Martiniano de Oliveira 2º Suplente	 Kauã Saimon Dantas Pereira da Silva 3º Suplente	

FIRMA(S) RETRO

1º Ofício de Notas e Protestos de Miranda  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro  
Edilma A. Ramalho  
Fone (82) 3221-5000



Cartório de Casamentos e Notas de Maceió  
Rua Eng. Roberto Gonçalves Mansores, 83 - Maceió  
Reconheço por semelhança a firma digital de **KARLANA SILVA DOS SANTOS PEREIRA**, Dou. nº 20/1904/10,  
no dia 08/12/2024, às 14:11:36, que conferiu o padrão reg. nesta  
servença. Dou.Fº.

ALIBRON DIOGO LOURENÇO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma  
AFJ61123-RDH1  
Confira os dados do ato e selo a través do site:  
<https://selo.tjal.jus.br>

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090229

Reconheço por semelhança a firma de:

DANIEL DA SILVA MOREIRA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 10:33:56

SELO DIGITAL: AFE16433 - H9D9

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FIRMA(S) RETRO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090228

Reconheço por semelhança as firmas de:

CRISTIANE ANTERO ARAUJO BARROS

DIVANILDO PEDRO DOS SANTOS NETO

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 10:33:54

SELO DIGITAL: AFE16431 - A15J, AFE16432 - AG0P

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,69



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090227

Reconheço por semelhança as firmas de:

DANIEL DA SILVA MOREIRA

ENASMO PEREIRA GOMES FILHO

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 10:33:52

SELO DIGITAL: AFE16429 - ZG7D, AFE16430 - HGCD

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,30



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FIRMA(S) RETRO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090226

Reconheço por semelhança as firmas de:

HIGINO JOSE DOS ANJOS VIEIRA

CARLOS EDUARDO FLOR DA SILVA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 10:33:50

SELO DIGITAL: AFE16427 - AA6J, AFE16428 - 1009

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090225

Reconheço por semelhança as firmas de:

JOSE FERNANDO LIMA SILVA

ANGELICA DE ALMEIDA MARTINIANO

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 10:33:48

SELO DIGITAL: AFE16425 - ENKO, AFE16426 - RYCV

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FIRMA(S) RETRO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090254

Reconheço por semelhança a firma de:

DAMASCO SILVA MEDEIROS

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 10:55:17

SELO DIGITAL: AFE16459 - H3TH

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2024 - 090235

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE ANTONIO DA SILVA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 22/11/2024 11:44:06

SELO DIGITAL: AFE16439 - 6P7K

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone: 82-3223-2603

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AFJ23199-JAAY Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e

distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Nobuo

Ninomiyu

Dou.Fº. Maceió 22/11/2024 16:36 em testemunho da verdade

Tabellão José Roberto Martins Barbosa - Escrivente Autorizada

Maria Denilza Santos da Silva



CARTÓRIO DO 6.º Ofício  
Rua Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone: 82-3223-2603  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AFJ23199-JAAY - Dou.Fº. 22/11/2024

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AF169092 - UEVU  
H: 11:38 Solicitante: 677.06-  
Qtd. de Ato(s): 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL  
Reconheço por semelhança a firma de RONALDO  
DANTAS PEREIRA DA SILVA, Dou. nº 22/11/2024,  
Maceió - AL. Em Test.

Fernanda Soraya dos Santos - Tabellã

CELLO DE AUTENTICIDADE  
2º Ofício de Notas  
MACEIÓ - AL

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AF165091 - FPII  
H: 11:38 Solicitante: 677.06-  
Qtd. de Ato(s): 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL  
Reconheço por semelhança a firma de KALU SAIMON  
DANTAS PEREIRA DA SILVA, Dou. nº 22/11/2024,  
Maceió - AL. Em Test.

Fernanda Soraya dos Santos - Tabellã

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
Rua Tereza de Azevedo, 1939 - Centro de  
Locidade: BALAÇAL

Reconheço por SEMELHANÇA (a) firmas) de JOAO  
PAULO CYRINO ESTEVÃO

Doc. Solicitante: 460.994

Em testemunho de verdade

Márcia Cristina Ferreira Santos - Interina

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e Distribuição: azul  
AFJ4629-140Z  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjal.jus.br>



**R\$ 64,99**

**VENCIMENTO**

**15/03/2025**

EMISSÃO: 01/03/2025

POSTAGEM: 07/03/2025

**FEDERACAO ALAGOANA DE TRIATHLON**  
JANGADEIROS ALAGOANOS, 939 - SALA 06  
PAJUCARA -  
57030-000 - MACEIO - AL

FATURA DE PAGAMENTO: 5417229966  
REF: MAR/25 PERÍODO 25/01/25 a 24/02/25  
CPF/CNPJ: 04663819000190  
CLIENTE: 7.1861807  
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009152488710012



**IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA**

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em [www.tim.com.br/nonodigito](http://www.tim.com.br/nonodigito).

**Nosso atendimento: \*144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Cadastre sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto



**CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)**

- Baixar e imprimir 2º Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avançados



Consulte e imprima a 2ª via da sua fatura na área exclusiva do site [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

FEDERACAO ALAGOANA DE TRIATHLON

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
000000091524887100-12

MÊS DE REFERÊNCIA  
MAR/2025

DATA DE EMISSÃO  
01/03/2025

DATA DE VENCIMENTO  
15/03/2025

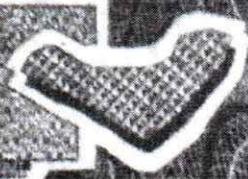
VALOR  
R\$ 64,99

84600000000 - 6    64990109011 - 2    00541722996 - 9    60152488710 - 1



Nº de identificação do documento: 5417229966

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

DAMASCO SILVA MEDEIROS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
301400 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO  
164.823.794-00 20/12/1958

FILIAÇÃO  
MANOEL MEDEIROS SOUTO.  
MARIA DE LOURDES DA  
SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
C

Nº REGISTRO  
00226737520

VALIDADE  
02/12/2020

1ª HABILITAÇÃO  
19/10/1988

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO  
03/12/2018

Antonio Carlos Gouveia  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

46631482424  
AL009049452

ALAGOAS



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1753239869

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1753239869



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.663.819/0001-90</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/09/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO ALAGOANA DE TRIATHLON</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JANGADEIROS ALAGOANOS</b>	NÚMERO <b>939</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 06</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>57.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAJUCARA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 8745-0067</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **15:23:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"

FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001 - CNPJ nº 04.663.819/0001-90  
R. Jangadeiros Alagoanos. 939-Pajuçara – CEP: 57030-000 – Maceió-Alagoas  
Tels. (82) 99635-0055 - Email: iginonadar@gmail.com

## DECLARAÇÃO

Eu, Damasco Silva Medeiros, port. do CPF nº 164.823.794-00, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió/Alagoas, DECLARO para os devidos fins que a Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI, constituída em 21 de Agosto de 2001, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 939, no bairro da Pajuçara, Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ 04.663.819/0001-90, neste ato representada por seu presidente abaixo assinado, venho informar a quem de direito, que nossa entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 04 de Abril de 2025.

DAMASCO  
SILVA  
MEDEIROS:1  
6482379400

Assinado de  
forma digital por  
DAMASCO SILVA  
MEDEIROS:16482  
379400  
Dados: 2025.04.03  
15:21:24 -03'00'

Damasco Silva Medeiros  
Presidente

# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"

FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001 - CNPJ nº 04.663.819/0001-90  
R. Jangadeiros Alagoanos. 939–Pajuçara – CEP: 57030-000 – Maceió-Alagoas  
Tels. (82) 99635-0055 - Email: iginonadar@gmail.com

## TERMO DE COMPROMISSO

A Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI, fundada em 21 de Agosto de 2001, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 939, no bairro da Pajuçara, inscrita no CNPJ 04.663.819/0001-90, neste ato representado pelo presidente abaixo assinado, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a publicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 04 de Abril de 2025.

DAMASCO

SILVA

MEDEIROS:16

482379400

Assinado de forma digital  
por DAMASCO SILVA  
MEDEIROS:16482379400  
Dados: 2025.04.03  
15:20:54 -03'00'

Damasco Silva Medeiros

Presidente

# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON - "FALTRI"

FUNDADA EM 21 DE AGOSTO DE 2001

CNPJ nº 04.663.819/0001-90

R. Jangadeiros Alagoanos. 939-Pajuçara – CEP: 57030-000 – Maceió-Alagoas

Emails:iginonadar@gmail.com

## RELATÓRIO ANUAL ATIVIDADES 2024

### 01. Introdução

A Federação Alagoana de Triathlon - FALTRI, entidade pública de direito privado, constituída em seu estatuto por direito, com registro e cadastro no município de Maceió.

Ao termino do exercício 2023, iniciamos 2024 com muita determinação e coragem, estudando todos os seguimentos de políticas públicas possíveis onde a FALTRI e suas associações filiadas possam estar, contribuindo para o desenvolvimento das atividades que promovam e desenvolvimento social e esportivo de nossos beneficiários.

Tudo que realizamos se encontra publicado em nosso instagram, "faltri\_al" ou seja, cumprimos nossas finalidades estatutárias.

Tivemos eventos de esportivos de Triathlon e duathlon de pequeno, médio e grande porte, voltados para todos os públicos possíveis em Alagoas.

Mantivemos nossa politica de implementação do permit em 2024, junto aos organizadores de provas que nos solicitaram e aqueles que não o fizeram já judicializamos junto ao Tribunal de Justiça do Estados de Alagoas.

Permanecemos no Conselho Estadual de Esporte do Estado de Alagoas.

Aprovamos Emendas Parlamentares Municipais em Maceió para nossas associações filiadas.

Participamos contribuindo qualitativamente nos conselhos de controle social de Assistência Social, Saúde e Educação de Maceió.

Realizamos reuniões com representantes dos municípios alagoanos sempre as segundas-feiras na Associação dos Municípios Alagoanos.

Estreitamos mais ainda a relação com o Ministério Público do Estado de Alagoas, no sentido de contribuir com o poder de fiscalizar orçamento público municipais e estadual em Alagoas.

Assistimos regularmente todas as sessões ordinárias da Camara de Vereadores de Maceió.

Através da Vereadora Silvânia Barbosa, tivemos promulgada 1ª Lei Municipal que garante ao Triathlon ser implantado na Rede Pública Municipal de Maceió.

### 02. Conclusão

Enquanto Entidade de Administração Oficial do Triathlon em Alagoas, única e exclusiva filiada a CBTRI, cumprimos com todas as nossas obrigações estatutárias durante o ano de 2023.

Maceió, 29 de Dezenbro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

HIGINO JOSE DOS ANJOS VIEIRA

Data: 12/04/2025 12:34:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Higino José dos Anjos Vieira  
Presidente FALTRI



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

*Institui o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde localizadas no Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde localizadas no Município de Maceió.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto nesta Lei, será observado o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

**I** - efetivar as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente nas unidades de saúde públicas e privadas;

**II** - melhorar o conhecimento quanto à segurança do paciente, mediante a aproximação em relação à magnitude, à transcendência e ao impacto dos incidentes que resultam em dano ao paciente, bem como em relação ao diagnóstico das características dos pacientes e a assistência que se associam ao aparecimento de efeitos adversos evitáveis;

**III** - identificar áreas e problemas prioritários da segurança do paciente, bem como desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde que possibilitem evitar ou mitigar a ocorrência de evento adverso na atenção à saúde;

**IV** - garantir a qualidade na prestação de serviço de saúde, com o mínimo de risco aos pacientes e profissionais envolvidos, além do monitoramento de incidentes com ou sem danos;

**V** - estimular a criação de cultura de segurança do ambiente hospitalar aos pacientes e profissionais da saúde por meio da execução sistemática e estruturada de processos de gerenciamento de risco, com a efetivação e integração de todos os processos de cuidado ao paciente e o desenvolvimento e a implementação de metodologias organizacionais específicas aos serviços de saúde prestados pela unidade, com foco na transparência, na inclusão e na responsabilização;

**VI** - incorporar objetivos e atividades voltadas à melhoria da segurança do paciente na agenda dos diferentes níveis organizativos e assistenciais da unidade hospitalar;

**VII** - incluir os pacientes e os familiares nas ações de segurança do paciente;

**VIII** - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**IX** - implementar o compartilhamento de dados de saúde e atendimento do paciente entre a rede de saúde pública e privada, envolvendo hospitais, unidades de saúde, clínicas, laboratórios e operadoras de planos de saúde através de adesão dos interessados; e

**X** - desenvolver protocolos de atendimento e manejo de pacientes que apresentem sinais de possível violência doméstica, possibilitando a notificação e o armazenamento de dados dos atendimentos.

**Art. 3º** - São estratégias de implementação do Programa de Segurança do Paciente:

**I** - a elaboração e o apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

**II** - a promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;

**III** - a implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, aos gestores e aos usuários de saúde e à sociedade;

**IV** - a promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional e no engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros; e

**V** - outras atividades pertinentes e inerentes à segurança do paciente, assim definidas pela unidade de saúde.

**Art. 4º** - Os riscos de incidentes envolvendo usuários dos serviços de saúde que possuam condições médicas específicas a serem observadas deverão ser mitigados e priorizados, podendo incluir a participação ativa dos pacientes e de seus familiares responsáveis no processo de alimentação de informações relevantes, devendo o profissional de saúde ter acesso aos dados antes do atendimento e prescrição de medicação ou procedimentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Segurança do Paciente no âmbito das unidades de saúde do Município de Maceió, com o objetivo de fortalecer a cultura de segurança e qualidade na assistência à saúde, tanto no setor público quanto privado.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do **Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**, instituído pela Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, e visa contribuir para a redução de incidentes adversos nos serviços de saúde, como erros de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

Entre os principais eixos do Programa estão: a implementação de protocolos clínicos, a capacitação de profissionais da saúde, a criação de estratégias de comunicação e o envolvimento ativo dos pacientes e seus familiares no processo de cuidado. Tais medidas não apenas elevam a qualidade dos serviços prestados, como também promovem maior transparência, confiança e responsabilidade no relacionamento entre os usuários e os profissionais de saúde.

A proposição ainda inova ao prever mecanismos de notificação e acolhimento de pacientes com indícios de violência doméstica, além da previsão do compartilhamento de dados clínicos entre unidades da rede pública e privada, o que fortalece a continuidade do cuidado e a eficiência dos atendimentos.

A segurança do paciente é hoje uma prioridade nas políticas de saúde em todo o mundo, e sua efetiva implantação em nível municipal representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde com qualidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO NOS  
HOSPITAIS PÚBLICOS E NAS CASAS DE  
CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito dos hospitais públicos e das casas de convivência de idosos do Município de Maceió, a prática da Terapia do Riso, por meio da atuação de Palhaços de Hospital.

**§ 1º** A atuação dos Palhaços de Hospital constitui prática de cuidado humanizado, com uso de tecnologias leves em saúde, voltada à promoção do bem-estar emocional, acolhimento, escuta qualificada, ludicidade, expressão artística e musical, contribuindo para a adesão ao tratamento, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

**§ 2º** As atividades poderão ser realizadas por estudantes universitários capacitados ou profissionais vinculados a instituições especializadas, com experiência comprovada na Terapia do Riso ou ações correlatas.

**§ 3º** A Terapia do Riso, ou risoterapia, é considerada uma prática integrativa e complementar de saúde que utiliza o riso como recurso terapêutico para promover benefícios físicos, mentais e emocionais.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá promover as condições necessárias para a efetivação contínua e qualificada das atividades previstas nesta Lei, garantindo o acesso da população aos benefícios proporcionados pela Terapia do Riso.

**Art. 3º** Os grupos interessados em atuar como promotores da Terapia do Riso deverão apresentar, junto ao órgão competente da Administração Municipal, documentação que comprove:

- I – capacitação técnica dos integrantes;
- II – experiência comprovada na área de atuação artística e/ou terapêutica;
- III – portfólio de atividades desenvolvidas;
- IV – compromisso com as diretrizes de humanização do SUS.

**Parágrafo único.** Caberá à gestão das unidades hospitalares e casas de convivência avaliar a adequação dos grupos, observando critérios de qualidade, ética, comprometimento, assiduidade, horários e alinhamento com os serviços de saúde existentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 4º** Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições que atuem na área da saúde, cultura e assistência social.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios e requisitos específicos para a atuação dos Palhaços no ambiente hospitalar, inclusive com relação a horários e restrições de acesso às áreas das unidades de saúde, assegurando a execução e acompanhamento das atividades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A atuação dos Palhaços de Hospital tem valor terapêutico e contribui para a quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes. A tristeza pode agravar o estado de saúde dos usuários. Ao levar alegria e acolhimento aos hospitais, os palhaços colaboram para o bem-estar emocional de usuários, acompanhantes e profissionais da saúde. O movimento nacional é inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Doutores da Alegria, atuante desde 1991, no município de São Paulo.

Em Alagoas, destaca-se o Projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, vinculado à Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), em atividade desde 2002. Alunos de diferentes cursos de graduação utilizam a arte do *clown* para desenvolver ações lúdicas em seis hospitais públicos de Maceió. Os resultados observados são positivos, refletindo na recuperação dos usuários, na humanização do ambiente hospitalar e na melhoria do clima organizacional.

A arte no ambiente clínico demonstra sua potência transformadora: os palhaços promovem momentos de escuta, afeto e esperança, colaborando para uma atmosfera mais leve e acolhedora. Sua atuação, em parceria com os profissionais de saúde, valoriza a dimensão humana do cuidado, indo além da técnica, e consolidando-se como tecnologia leve no contexto hospitalar.

O presente Projeto de Lei visa formalizar a presença dos Palhaços de Hospital e a Terapia do Riso como prática regular nos hospitais públicos e casas de convivência de idosos do município de Maceió, garantindo estrutura, continuidade e parceria exclusiva com instituições especializadas na área. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em prol de uma saúde mais humana, acolhedora e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2025.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025  
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

**Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA VEREADOR OTACÍLIO  
HOLANDA AO SENHOR CARLOS  
ANDRÉ GOMES DA SILVA.”**

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA  
AO SENHOR CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença  
do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido  
pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

**Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Nascido em Maceió-AL, Carlos André Gomes da Silva é filho da professora Lenira Marques da Silva e do agricultor Crispim Marques da Silva. Desde muito jovem, aprendeu com os pais o valor do trabalho, da educação e da perseverança. Movido pelo desejo de transformar sua realidade e alcançar novos horizontes, aos 18 anos partiu para São Paulo em busca de oportunidades.

Lá, enfrentou inúmeros desafios, mas nunca perdeu a determinação. Em 1999, fundou sua primeira empresa no setor de transporte de veículos. Após cinco anos de atividade, passou por dificuldades financeiras, mas sua capacidade de resiliência o impulsionou a seguir em frente. Reinventou-se e, em 2020, deu um novo passo em sua trajetória empreendedora ao fundar a BR LOGIS, empresa de logística, e a Seven Live MKT, especializada em eventos. Ambas se destacam pela inovação e pelo impacto positivo que geram, sendo responsáveis pela criação de inúmeros empregos tanto em São Paulo quanto em Alagoas.

Carlos André é um exemplo de empresário que alia coragem, visão e responsabilidade social. Aos 48 anos, intensifica seus investimentos em sua terra natal, Maceió, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e incentivando o empreendedorismo regional.

Seu percurso é um testemunho de superação, compromisso com o progresso e amor por suas raízes. Por isso, é mais do que merecedor desta comenda, que reconhece não apenas sua trajetória de sucesso, mas, sobretudo, seu impacto na vida de tantas pessoas.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR**